



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0151/2019 - CR.

Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, conforme processo nº 201900025020827.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO) e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda.;

Considerando as informações prestadas pela empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, **decidir sobre os pedidos de revisão** e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



Considerando o estudo da revisão tarifária da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de maio de 2019,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar, embasado no estudo da revisão tarifária, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., consoante Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), em R\$ 108,00 (cento e oito reais) a vigorar a partir do dia 07 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

**Euripedes Barsanulfo da Fonseca**  
**Conselheiro Presidente**

## AUTARQUIAS

### Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

AGRODEFESA - 1. PROCESSO Nº 201900066003500; 2. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação; 3. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO: Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº SEI: 7368760; 4. OBJETO: Contrato para prestação de serviço de fornecimento de Vale Transporte Urbano aos servidores da AGRODEFESA; 5. VALOR ESTIMADO: R\$ 77.021,60 (Setenta e sete mil e vinte e um reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses; 6. PARTES: Agência Goiana de Defesa Agropecuária, CNPJ: 06.064.227/0001-87 e o REDEMOB Consórcio - Consórcio Operacional de Empresas Concessionárias da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos - RMTCC, CNPJ: 10.638.142/0001-01; 7. JUSTIFICATIVA: Artigo 25, inciso I, combinado com o art. 26, § único, da Lei 8.666/93; 8. DATA DA ASSINATURA: 27/05/2019.

Protocolo 131667

### Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0151/2019 - CR.

Dispõe sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica, conforme processo nº 201900025020827.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas as quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO) e a empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda.;

Considerando as informações prestadas pela empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as informações prestadas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o inciso XXI, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso XX, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR concernente à vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 17.429, de 04 de outubro de 2011, que trata da competência específica da AGR para fixar a tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica;

Considerando o que dispõe o inciso X, do art. 2º, da Lei 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar e controlar as tarifas dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização, **decidir sobre os pedidos de revisão** e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários, tendo como objetivos a modicidade das tarifas e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

Considerando o estudo da revisão tarifária da tarifa de

vistoria veicular, técnica e ótica realizado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 28 de maio de 2019,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Fixar, embasado no estudo da revisão tarifária, inerente ao período de maio/2015 a dezembro/2018, o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e ótica da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., consoante Contrato nº 02/2015 e seus aditivos, celebrado com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás (DETRAN-GO), em R\$ 108,00 (cento e oito reais) a vigorar a partir do dia 07 de junho de 2019.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 28 dias do mês de maio de 2019.

Euripedes Barsanulfo da Fonseca  
Conselheiro Presidente

Protocolo 131611

### Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

#### EXTRATO DE DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 01/2019-PR.** O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 **RESOLVE** ratificar a Declaração de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da sobredita Lei, visando contratar a empresa abaixo relacionada, para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE INTEGRAM A MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA (ROÇAGEM, LIMPEZA E REPARO LOCALIZADO) EM 101,10KM DE TRECHOS DA GO-069, GO-173 E GO-418, NESTE ESTADO**, conforme documentação contida no processo SEI nº. **201900036002367**, cadastrado nesta Agência:

Empresa a ser contratada: **CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A**  
**Valor da contratação: R\$ 376.727,45 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos).**

Gabinete da Presidência da **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, em Goiânia, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio do ano de 2019.

Enio Caiado Rocha Lima  
Presidente

Protocolo 131684

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019 PR-NELIC

**DESPACHO Nº 402/2019-PR** - O Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, resolve ratificar e reconhecer a Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019-PR, com fundamento no art. 25, inciso I, da sobredita Lei, visando contratar a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, para a prestação dos serviços de postagem de correspondência administrativa, abrangendo a coleta, o transporte e a